# LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: OBRIGAÇÕES, BOAS PRÁTICAS E RESTRIÇÕES DE ACESSO

Secretaria Nacional de Acesso à Informação Controladoria-Geral da União



# SERVIÇO DE INFORMAÇÃO É RESPONSABILIDADE DE TODOS









Servidores e empregados públicos

É Essencial disseminar a cultura da transparência, sensibilizar a alta gestão e orientar servidores e empregados públicos

# ACESSO À INFORMAÇÃO: POR QUÊ?



Fundamento democrático, princípio constitucional...



Controle Social, melhoria da gestão...



Acesso a serviços públicos e outros direitos...



Simetria de informações entre estado e sociedade...



Fomento aos negócios, geração de inovações...



## ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA LAI



Sigilo é exceção! (art. 3°, I –LAI)



#### **MOTIVAÇÃO**

É vedada a exigência de motivação (art. 10, § 3°, LAI)



#### **GRATUIDADE**

Serviço de informação é gratuito (art. 12, LAI)

## O QUE PODE SER SOLICITADO?

Toda informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado é um bem público. O acesso deve ser restringido apenas em casos previstos em lei.

#### INFORMAÇÕES PRODUZIDAS OU CUSTODIADAS PELO ESTADO

#### Acesso Restrito

PESSOAL

art. 31

SIGILOSA

art. 22

CLASSIFICADA

art. 23

DOC. PREPARATÓRIO

art. 7º, § 3º

## CANAIS PARA RECEBIMENTO DE PEDIDOS

Devem ser recebidos por quaisquer meio







Outros meios (telefone, carta, e-mail)



# OBRIGAÇÕES - TRANSPARÊNCIA PASSIVA

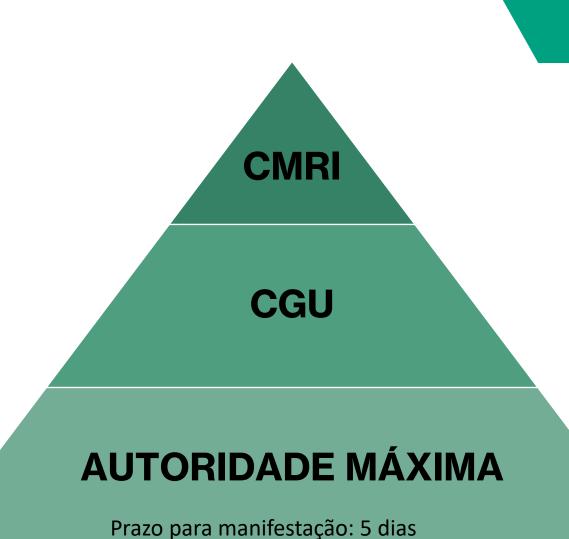
PRAZOS E INSTÂNCIAS RECURSAIS NO PEF

#### **Pedido** inicial

**Órgão/entidade** deve responder, sempre que possível: **imediatamente. Prazo máximo:** 20 dias (prorrogável, mediante justificativa, por + 10 dias)

#### Recurso

Caso o **solicitante** não concorde com a resposta, ele **tem 10 dias** para apresentar um recurso.



CHEFE HIERÁRQUICO

Prazo para manifestação: 5 dias

## BOAS PRÁTICAS PARA O ATENDIMENTO

#### **FLUXOS INTERNOS**

fluxos internos bem definidos: interlocutores, prazos, responsabilidade

#### **PEDIDOS FREQUENTES**

coloque a informação em transparência ativa

#### TRANSPARÊNCIA ATIVA

Indique o link específico e, preferencialmente, com um passo-a-passo para localizá-la

#### **VÁRIAS DEMANDAS**

verifique se todas as informações solicitadas estão sendo respondidas

#### LINGUAGEM APROPRIADA

Linguagem clara, objetiva, simples e compreensível. Evite: siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos

## TRANSPARÊNCIA POR DESENHO

Reavalie os fluxos de gestão da informação, identifique as informações que requerem proteção e faça o tratamento



# RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



# ATENÇÃO

Sempre que o órgão negar o acesso a uma informação ele **deve indicar as razões da negativa**, total ou parcial, do acesso

Restrições do SEI/SUPER não corresponde simetricamente à restrição da LAI





# HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

Sigilo com base em legislação específica (art. 22)

Documento preparatório (art. 7 - § 3º)

Informação classificada (art. 23 e 24)

Informações pessoais

que se referem à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (art. 31)

**LEMBRE-SE!** Se parte da informação é de acesso restrito, deve-se assegurar o acesso à parte não sigilosa por meio de **tratamento** da parte sob sigilo.

# SIGILO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA



- Sigilo bancário
- Sigilo fiscal
- Segredo de justiça
- Segredo industrial
- Sigilo empresarial
- Sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial
- Sigilo das Sociedades Anônimas

## DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

• Restrição **temporária** até que haja uma posição final sobre o assunto que é objeto do DOCUMENTO ou do PROCESSO.



- Restrição visa a evitar que a divulgação antecipada **prejudique** o ato ou decisão a ser tomada.
- Fim do caráter temporário num determinado prazo, salvo se incidirem outras hipóteses de sigilo.

# INFORMAÇÃO CLASSIFICADA: HIPÓTESES

- 1. Risco a defesa e a **soberania nacionais** ou a integridade do **território nacional**
- 2. Risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais
- 3. Risco a vida, a segurança ou a **saúde da população**
- 4. Risco à **estabilidade financeira, econômica ou monetária** do País;
- Risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

- 6. Risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- 7. Risco a segurança de instituições ou de **altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares**; ou
  - 8. Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

#### IMPORTANTE!



A classificação **exige** o enquadramento em uma das hipóteses indicadas e a elaboração do **Termo de Classificação da Informação (TCI)** 



Informações que constam do TCI são públicas, exceto o campo "razões da classificação"



Informações protegidas por sigilos legais, documentos preparatórios e informação pessoal não precisam ser classificadas

## PRAZOS DE RESTRIÇÃO DAS INFORMAÇÃO CLASSIFICADA



Autoridades equivalentes a DAS 5 ou superior (delegação)



Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista



Presidente e vice-presidente da República; Ministros de Estado; Comandantes das Forças Armadas; Chefes de missões diplomáticas e consulares permanentes no exterior



# INFORMAÇÃO PESSOAL

Relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.

Ex: Atributos genéticos, biométricos e biográficos.

Mas toda informação pessoal deve ser restrita?





A LAI salvaguarda apenas informações pessoais que se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.





## INFORMAÇÃO PESSOAL

#### Há exceções na restrição da informação pessoal:

- consentimento expresso do seu titular;
- prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- cumprimento de ordem judicial;
- defesa de direitos humanos de terceiros;
- proteção do interesse público e geral preponderante;
- Para evitar prejuízos a processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; e
- Ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

OBS: Sempre que possível deve-se fazer o tratamento e a proteção do dado por meio **da ocultação**, da **anonimização ou da pseudonimização** das informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. (incluído pelo Decreto nº 11.527/2023) para entrega da informação.

## PREVISÃO CONSTITUCIONAL

## LAI

CF, 1988, art. 5°:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

## **LGPD**

CF, 1988, art. 5°: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

## LAI

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal

Tratamento: Acesso, distribuição, comunicação, transferência, difusão ... LGPD, art. 5º, X

#### LGPD

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados...

Administração pública pode realizar o tratamento de informações pessoais para atendimento de <u>finalidade pública</u>, no <u>interesse</u> <u>público</u>, para executar competências e obrigações legais

LGPD, art. 23

#### ENUNCIADO CGU Nº 4/2022

"Nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que tratam da publicidade de **dados de pessoas naturais** devem ser fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), vez que:

A LAI, **por ser mais específica,** é a norma de regência processual e material a ser aplicada no processamento desta espécie de processo administrativo; e

A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são sistematicamente **compatíveis entre si e** harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais, não havendo antinomia entre seus dispositivos."

# HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

Decreto nº7.724/2012, art. 13. Restrição em virtude da limitação operacional do Estado



## HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

#### **GENÉRICO**



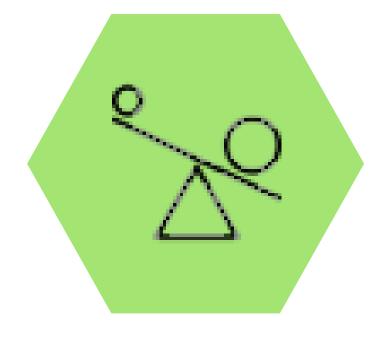
Ausência de dados importantes para a sua delimitação, tornando-se vago

#### **DESARRAZOADO**



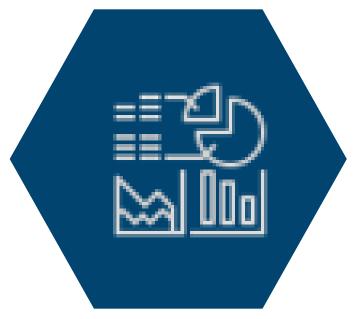
Opõem-se aos interesses e segurança da sociedade ou à integridade e soberania do Estado

#### **DESPROPORCIONAL**



Demanda, que, por sua dimensão, compromete o trabalho de uma unidade por um período considerável

#### TRABALHO ADICIONAL



Exige cruzamento, análise, consolidação ou interpretações de informações; ou produção de dados fora da competência do órgão



# RESPONSABILIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA LAI

## RESPONSABILIZAÇÃO NA LAI

#### Condutas ilícitas que ensejam responsabilidade (art .32 Lei nº 12.527/2011):

I - *recusar-se* a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, *retardar* deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la *intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa*;

II - *utilizar indevidamente*, bem como *subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar*, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com *dolo ou má-fé* na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

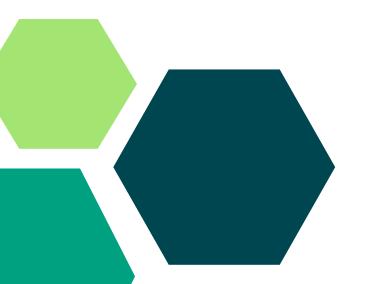
## RESPONSABILIZAÇÃO NA LAI

#### Condutas ilícitas que ensejam responsabilidade (art .32 Lei nº 12.527/2011):

V - *impor sigilo* à informação para *obter proveito* pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - *ocultar da revisão* de autoridade superior competente *informação sigilosa* para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - *destruir ou subtrair*, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis *violações de direitos humanos* por parte de agentes do Estado.



## MONITORAMENTO INTERNO - AMLAI - OBRIGAÇÕES

#### Autoridade de monitoramento da LAI no órgão ou entidade

Administração direta: AECI (Decreto nº 11.529/2023) - entrada em vigor: 17/07/2023

- Assegurar o cumprimento da LAI
- Avaliar e monitorar a implementação
- Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários para o cumprimento da LAI
- Orientar unidades sobre o cumprimento da LAI
- Manifestar-se sobre a reclamação apresentada em caso de omissão de
- resposta ao solicitante (5 dias)
- Assegurar o cumprimento dos planos de dados abertos

## MONITORAMENTO INTERNO – AMLAI – AÇÕES PREVENTIVAS

- Definição de interlocutores nas áreas técnicas;
- Realização de **ações de capacitação**;
- Definição do **fluxo** de resposta de solicitação à informação no órgão/entidade;
- Adoção de práticas de boa gestão da informação;
- Produção de reportes regulares para o dirigente máximo e os colegiados responsáveis pela gestão da unidade.

## MONITORAMENTO INTERNO – AMLAI – AÇÕES SANEADORAS

- Estabelecimento de **fluxo de comunicação formal** com as áreas técnicas;
- Acionamento do dirigente máximo para intervenção;
- Avaliação quanto à manutenção ou alteração dos pontos focais nas áreas técnicas;
- Adoção de providências internas para **responsabilização** dos agentes que pratiquem as condutas previstas no art. 32 da LAI.

#### MONITORAMENTO DA LAI - CGU

- Monitora a implementação da LAI por órgãos e entidades do Poder Executivo
   Federal (Cumprimento de prazos, qualidade do serviço de acesso à informação)
- Monitora as publicações dos órgãos em transparência ativa
- Cobra os órgãos quando identificados descumprimentos das normas
- Analisa denúncias de descumprimento da LAI
- Quando necessário, encaminha casos para apuração de responsabilidade à Corregedoria

## MONITORAMENTO DE OMISSÕES

1. Envio de e-mail de monitoramento para o SIC

2. Interlocução com o órgão com pedidos em atraso

3. Envio de ofício à AMLAI

4. Envio de ofício para o dirigente máximo

5. Envio do caso para Corregedoria para apuração de responsabilidade



# MINISTÉRIO DA DEFESA EM NÚMEROS

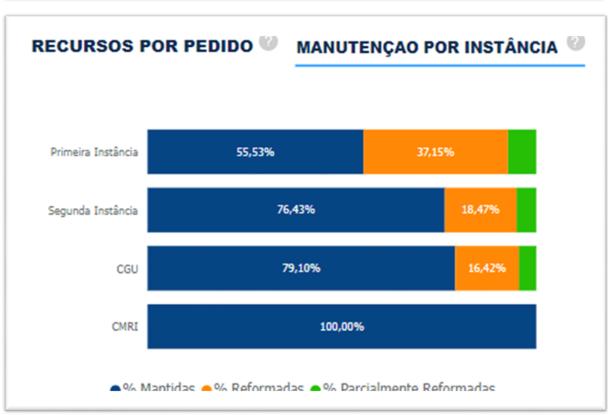
## FERRAMENTA DE MONITORAMENTO: PAINEL DA LAI

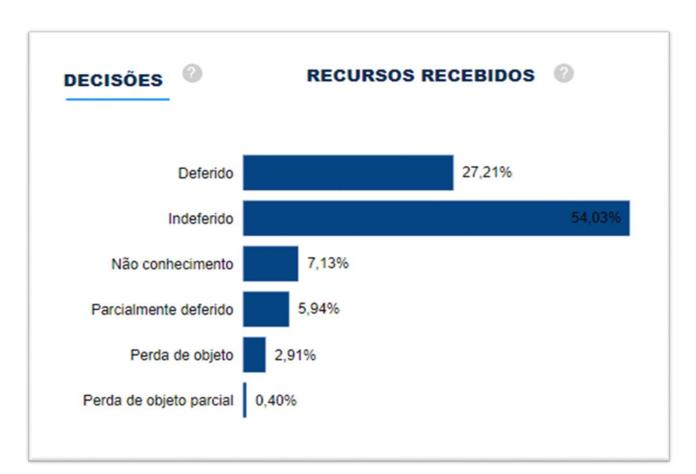
https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai

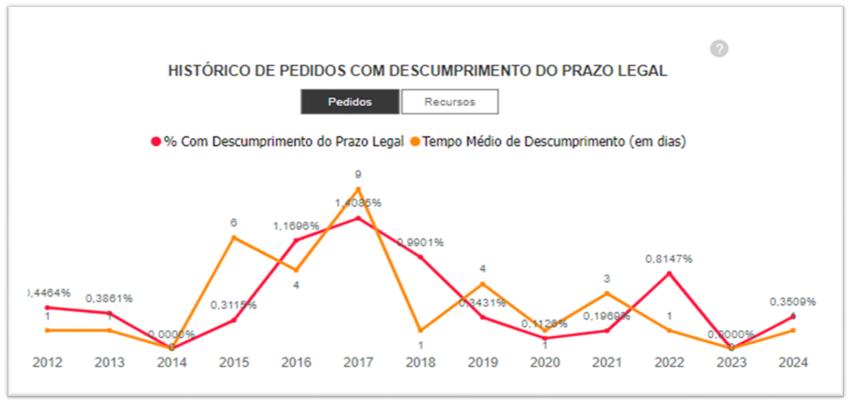


#### FERRAMENTA DE MONITORAMENTO: PAINEL DA LAI







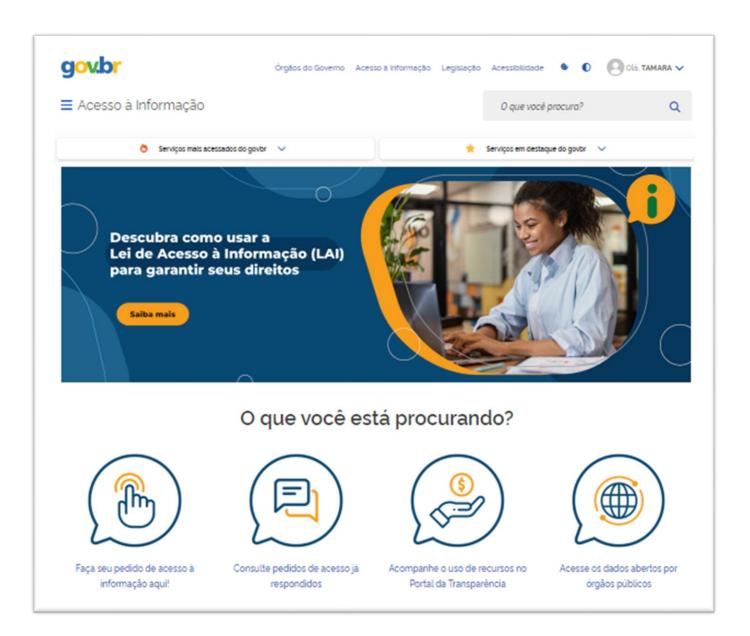


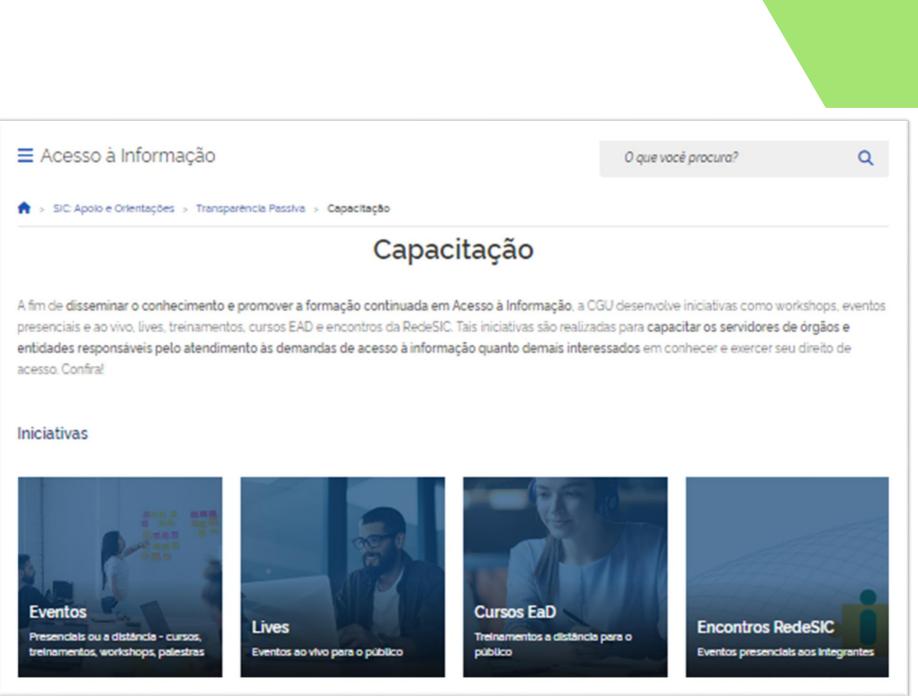
# MATERIAL DE APOIO



## MATERIAL DE APOIO: SITE DA LAI







## MATERIAL DE APOIO: FERRAMENTAS DE BUSCA

Termo de pesquisa

Selecione o item

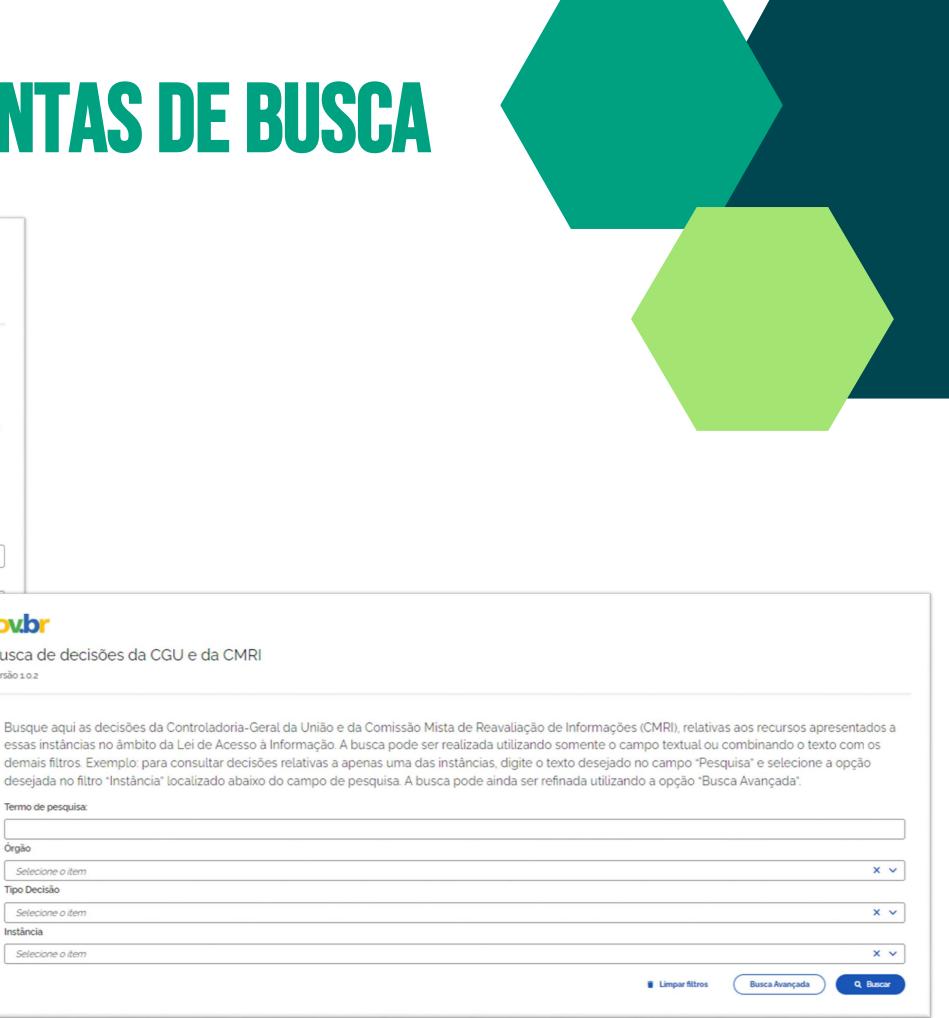
Selecione o item

Selecione o item

Tipo Decisão

Instância

Órgão



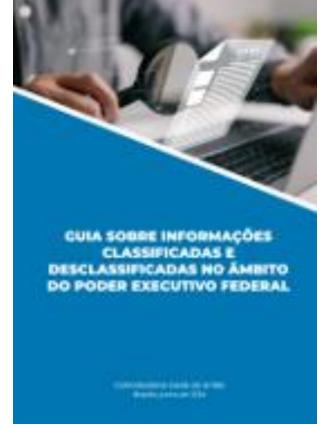


# MATERIAL DE APOIO: PUBLICAÇÕES











## **OBRIGADA!!!**

#### Tamara Bakuzis

Coordenadora-Geral de Promoção e Monitoramento de Acesso à Informação Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação Secretaria Nacional de Acesso à Informação

acesso\_informacao@cgu.gov.br



